REGISTRADO NO LIVRO PROTOCOLO
Em 7/2/88 fls 65 V a 66
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

LEI Nº 610/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a permuta de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. José Francisco da Silva, 1 (um) lote de terra nº 02, de propriedade desta Municipalidade, localizado no loteamento N.S. da Saúde, área destinada a loteamento residencial popular, nesta cidade, a saber:

I - Um (1) lote de terra nº 02, medindo 6 metros de frente por 20 metros de fundos, com as seguintes confrontações: ffente, rua N.S. da Saúde; fundos, rua Castro Alves; lado direito, lote nº 03 e lado esquerdo, lote nº 01.

II - Por outro lote de propriedade de José Francisco da Silva, medindo 5 metros de frente, por 25 metros de fundos, localizado à rua Silvestre Pacheco, S/Nº, bairro de Sto. Antonio, nesta cidade.

Art. 2º - A presente permuta será por necessidade e utilidade social, com a finalidade de desapropriação por esta Municipalidade, para atender o Projeto Sto. Antonio, nesta cidade.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o artigo anterior será amigável, mediante acordo, havendo concordância da parte em receber o lote de terra, como permuta, localizado à rua N.S. da Saúde, de propriedade desta Municipalidade.

- cont. fls. 02 -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 27/01/88 fls 65 v a 66
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE), em 27 de janeiro de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.